

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 092, de 25 de junho de 1996.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea "g" da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, o modelo DIJOTAX C 2000 de taxímetro eletrônico digital marca CAPELINHA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da execução das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO

1.1 Fabricante: Capelinha Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Av. Engenheiro Euzébio Stevaux, 1368 Parque Industrial Jurubatuba Santo Amaro - São Paulo

1.2 Designação: taxímetro eletrônico digital.

1.3 Marca: CAPELINHA.

1.4 Modelo: DI JOTAX C 2000

1.5 Descrição: taxímetro eletrônico digital constituído basicamente por transdutor ótico - eletrônico e processador eletrônico.

1.6 Sistema indicador: constituído pelos mostradores de preço a pagar, de posição do sistema de comando e dos totalizadores, pelo dispositivo auxiliar e indicador de operação do controle horário.

1.6.1 Mostrador "Preço a Pagar "- constituído por Visor luminoso com cinco dígitos ativos, possibilitando leitura de até R\$ 999,99.

1.6.2 Mostrador da Posição do Sistema de comando: Constituído por dígito luminoso que indica o estado no qual está operando o instrumento: "L" para livre, "1" para tarifa 1, "2" para tarifa 2 e "F" para preço a pagar.

1.6.3 Mostrador dos Totalizadores: constituído por cinco dígitos luminosos que informam os totais e os parâmetros de programação.

1.6.4 Sistema de Indicação auxiliar para o exterior: constituído por um dígito luminoso localizado na face posterior do taxímetro que indica, para o exterior do veículo táxi, o estado no qual encontra - se operando o taxímetro.

1.6.5 Indicador de operação do controle horário: ponto luminoso identificado pela inscrição "C.H.", localizado no mostrador da posição do sistema de comando, que funciona em estado intermitente quando o veículo trafega abaixo da velocidade de transição, indicando o funcionamento do controle horário.

1.7 Dispositivo de comando: constituído por três teclas identificadas como "T1", "T2" e "T3", com as seguintes funções:

1.7.1 Operação e teste dos segmentos: estando o taxímetro desligado e pressionando-se a tecla "T3" o taxímetro efetua o teste dos segmentos dos dígitos assumindo a seguir a posição livre.

1.7.2 Início da medição: a partir da posição livre, pressionando-se a tecla "T1" inicia-se a medição na tarifa normal.

1.7.3 Seleção de tarifa: pressionando-se a tecla "T2" o taxímetro passa da tarifa 1 para a tarifa 2 e vice-versa

1.7.4 Fim da medição: concluída a medição, pressionando-se a tecla "T1", passa-se a posição "A PAGAR". Decorrido 10 (dez) segundos, pressionando-se a mesma tecla, o taxímetro passa a posição livre.

1.7.5 Fim da operação: desliga-se o taxímetro através da tecla "T3", somente a partir da posição livre.

1.8 Transdutor: ótico - eletrônico que fornece dois pulsos por rotação.

1.9 Dispositivos complementares:

1.9.1 Memória de valores acumulados e parâmetros de programação: 12 (doze) registros são acessados através da tecla "T2", a partir da posição "LIVRE".

1.9.1.1 No mostrador de "Preço a Pagar" é indicado qual a informação prestada segundo o formato INFO XX, onde XX varia de 01 a 12.

1.9.1.2 No mostrador dos totalizadores são apresentadas as seguintes informações conforme a seguir:

XX	Informação visualizada
01	Distância total percorrida
02	Distância total percorrida com passageiro
03	Número de faturamento realizados
04	Faturamento total, em R\$
05	Número de frações acumuladas
06	Tarifa inicial
07	Tarifa normal
08	Tarifa especial
09	Tarifa horária 1
10	Tarifa horária 2
11	Coeficiente w
12	Fração, em R\$

2 ESPECIFICAÇÕES:

2.1 Tensão nominal de alimentação: 12 Volts

2.2 Temperatura de operação: -10°C a + 55°C

2.3 Valor máximo da indicação: até R\$ 999,99

2.4 Número de tarifas : (02) duas.

3 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

3.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 52 600 003 720/95.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

4.1 O taxímetro deverá trazer inscrito, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) designação do modelo e número de fabricação e
- c) número da Portaria de Aprovação de Modelo

5 RESTRIÇÃO: o taxímetro, objeto da presente portaria, deve ser convenientemente posicionado de forma a possibilitar a leitura das indicações das posições do dispositivo de comando, para o exterior do veículo.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 As verificações metrológicas e os erros máximos permitidos devem atender ao que consta da Portaria INMETRO nº 120/95.

6.2 A marca de verificação, identificadora do Órgão metrológico e do ano da execução do exame, deverá ser aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

6.3 Marcas de selagem

S1 - selo impedindo acesso às partes internas do taxímetro.

S2 - selo impedindo acesso ao interior do transdutor.

7 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA

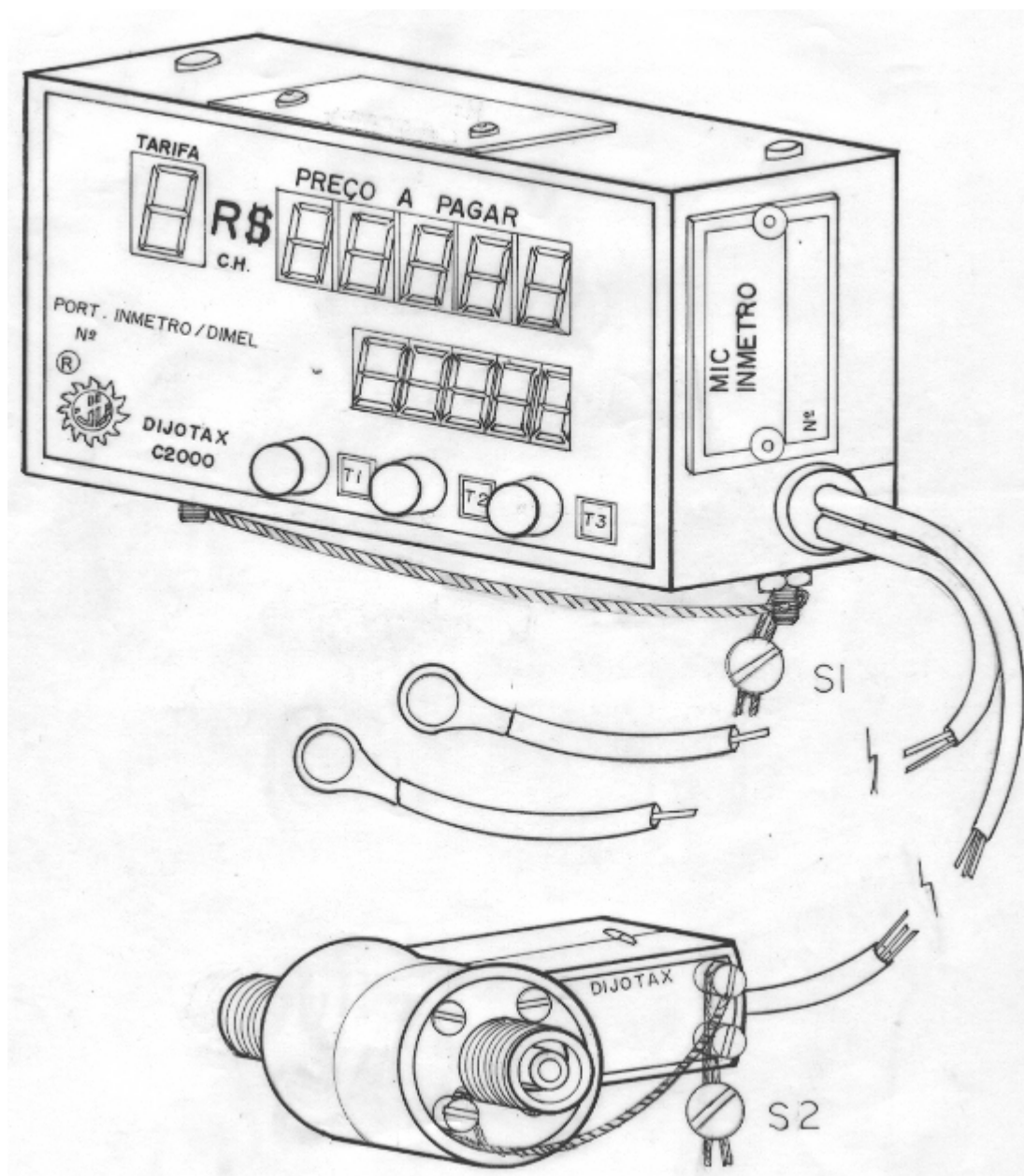
7.1 Vista do conjunto e selagem do instrumento.

7.2 Vista da indicação auxiliar na face posterior do instrumento.

8 ENTRADA EM VIGOR

8.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 092 DE 25 DE Junho DE 1996



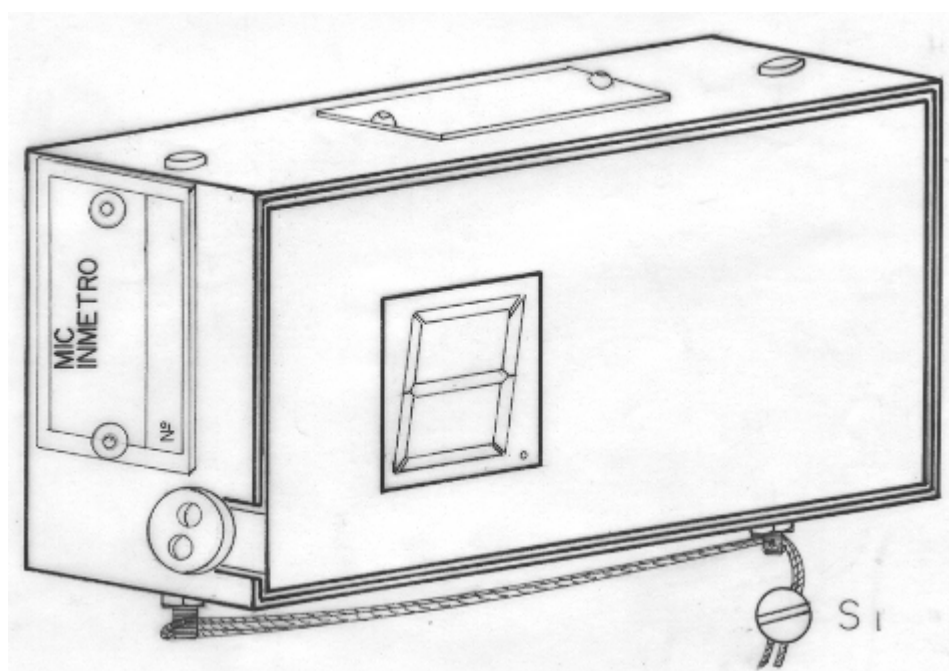
FABRICANTE:
CAPELINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VISTA DO CONJUNTO E SELAGEM

COTAS EM:

ESCALA:
1:1

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 092 DE 25 DE Junho DE 1996



FABRICANTE:
CAPELINHA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

VISTA DA FACE POSTERIOR

COTAS EM:

ESCALA:
1:1

ANEXO:
02